

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75 inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visando a Contratação Direta de empresa especializada para execução dos serviços de Fornecimento e Montagem de Sistema de Gases Medicinais do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, localizado na Rua Joaquim Souto, no Bairro do Prado, no Município de Gravatá-PE, por um período de 06 (seis) meses, conforme condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE COBRE ASTM B-75 CLASSE A 15MM ELUMA OU SIMILAR E INCLUINDO CONEXÕES E SOLDA PRATA 35% COM APLICAÇÃO DE FLUXO.	M	600	R\$ 150,52	R\$ 90.312,00
2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE POSTO DE CONSUMO EXTERNO PARA USO DE AR COMPRIMIDO, VÁCUO E OXIGÊNIO, INCLUINDO FRETE.	PÇ	108	R\$ 215,00	R\$ 23.220,00
3	VALVULAS ESFERICA 1/2 INCLUINDO SOLDA PRATA 25% E CONCETORES	UND	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
4	SUPORATAÇÃO	PÇ	10	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
5	MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE KIT REPARO DE POSTOS EXISTENTES	PÇ	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
6	TESTE DE ESTANQUEIDADE	UND	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
7	MOBILIZAÇÃO	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
8	DESMOBILIZAÇÃO	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 127.022,00

1.3. O valor global da contratação é de: R\$ 127.022,00 (Cento e vinte sete mil e vinte e dois reais).

1.4. Quadro conforme mapa de apuração das propostas apresentadas, com os demais documentos (cotações e solicitações anexo aos autos).

1.5. As razões da escolha da contratada e a justificativa de preço, estão constantes nos anexos I e II deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que se pretenda contratar nas mesmas condições de edital anterior realizado há menos de 1 (um) ano, desde que a licitação anterior tenha sido frustrada ou fracassada.

2.1.2. No caso em questão, já foram realizados processos licitatórios visando a contratação desse serviço, a saber: o Processo nº 037/2024 – CPL, Pregão Eletrônico nº 014/2024, e o Processo nº 016/2025 – CPL, Pregão Eletrônico nº 009/2025. Ambos, entretanto, foram declarados fracassados em virtude da ausência de licitantes classificados/habilitados, impossibilitando a contratação por meio dessas tentativas anteriores.

2.1.3. Diante desse cenário, torna-se juridicamente possível a contratação direta, por dispensa de licitação, desde que observadas todas as condições originalmente previstas no edital anterior, conforme determina a legislação vigente.

2.1.4. A presente contratação se justifica pela premente necessidade de instalação de um sistema centralizado de distribuição de gases medicinais no hospital, medida essencial para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

2.1.5. Os gases medicinais — como oxigênio (O₂), óxido nitroso (N₂O), ar comprimido medicinal, vácuo clínico e, em determinadas situações, dióxido de carbono (CO₂) e nitrogênio (N₂) — são insumos imprescindíveis para o suporte à vida e para a realização de diversos procedimentos médicos e cirúrgicos.

2.1.6. A adoção de um sistema centralizado com redes de distribuição fixas e pontos de uso estrategicamente posicionados proporciona um fornecimento contínuo e seguro desses gases, reduzindo significativamente os riscos de falhas ou desabastecimentos, especialmente em momentos críticos. Tal infraestrutura assegura maior controle, padronização e eficiência no uso dos gases, além de contribuir diretamente para a qualidade do atendimento hospitalar, o bem-estar dos pacientes e a segurança das equipes de saúde.

2.1.7. Diante do exposto, e considerando a essencialidade da instalação do sistema centralizado de gases medicinais para o adequado funcionamento da unidade hospitalar, justifica-se plenamente a presente contratação, visando garantir a continuidade e a segurança dos serviços de saúde prestados.

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação é motivada pela grande necessidade de instalação do sistema centralizado de distribuição de gases medicinais, que é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde prestados por um hospital. Gases como oxigênio (O₂), óxido nitroso (N₂O), ar comprimido medicinal, vácuo clínico e, em alguns casos, dióxido de carbono (CO₂) e nitrogênio (N₂), são insumos críticos para o suporte à vida.

2.2.2. Um sistema centralizado, com redes de distribuição fixas e pontos de uso estrategicamente Posicionados, assegura o fornecimento contínuo dos gases medicinais, minimizando riscos de desabastecimento durante procedimentos críticos.

- A montagem do sistema está em conformidade com a **RDC nº 50/2002 da ANVISA**, a **NBR 12188** e outras normas da **ABNT**, que regulamentam os requisitos de infraestrutura física dos estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo os sistemas de gases medicinais.
- A adoção de sistemas adequados também está alinhada às exigências da vigilância sanitária e da acreditação hospitalar (ONA, JCI, etc.).
- A centralização permite o uso de materiais adequados (tubulações em cobre desoxidado, conexões padronizadas, válvulas de segurança), prevenindo riscos de contaminação, vazamentos ou explosões.
- A correta sinalização, codificação por cores e separação física entre linhas de gases diferentes evita intercorrências causadas por erros humanos.
- Redução da necessidade de transporte e manuseio constante de cilindros, o que diminui a sobrecarga operacional e os riscos ergonômicos.
- Facilidade na manutenção preventiva e corretiva, com pontos de inspeção e controle acessíveis.
- Maior controle de consumo e gestão dos estoques de gases medicinais.

- A implantação de um sistema de gases permite a expansão modular de setores hospitalares (UTIs, centros cirúrgicos, enfermarias, pronto-socorro), mantendo a padronização e a compatibilidade com a infraestrutura existente.
- Proporciona condições para atendimento de alta complexidade, indispensável para hospitais de médio e grande porte.

2.2.3. Diante da criticidade dos gases medicinais no contexto hospitalar, a montagem do sistema de distribuição centralizada é um investimento técnico e estratégico indispensável. Ele assegura a qualidade assistencial, a segurança do paciente e a conformidade com a legislação vigente, sendo, portanto, uma medida prioritária na estruturação ou modernização de qualquer estabelecimento de saúde.

2.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com base em um levantamento prévio realizado pelo demandante, em substituição ao sistema já existente, devido ao mesmo ter sido instalado com material adequado para utilização de forma temporária, durante a pandemia da COVID. O novo sistema a ser instalado, será com material adequado para utilização permanente na UTI do Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento e montagem do sistema de gases medicinais no Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa, localizado no município de Gravata, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os serviços necessários para a execução completa do sistema, em conformidade com as normas técnicas vigentes e especificações deste Termo de Referência.

3.1. A implantação do sistema de gases medicinais compreenderá:

- Fornecedor e assentamento de tubos de cobre ASTM B-75 Classe A 15 MM ELUSA ou Similar e incluindo conexões e solda prata 35% com aplicação de fluxo (em conformidade com a NBR 12188 e NBR 13587);

- Fornecimento e assentamento de posto de consumo externo para uso de ar comprimido, vácuo e oxigênio, incluindo frete;
- Válvulas esféricas ½" incluindo solda prata 25% e conectores;
- Suporação;
- Manutenção com reposição de kit reparo de postos existentes e régua de gases;
- Teste de estanqueidade;
- Mobilização;
- Desmobilização.

3.2. Normas Técnicas e Regulamentações Aplicáveis

3.2.1. A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes normas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicáveis:

- ABNT NBR 12188 – Sistema de gases medicinais – Projeto e execução de redes de distribuição;
- ABNT NBR 13587 – Gases medicinais – Materiais e métodos para instalação de redes;
- RDC ANVISA nº 50/2002 – Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Normas da Anvisa, Inmetro, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

3.2.2. Condições Gerais

- Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha, com certificação de qualidade e procedência;
- A execução deverá garantir mínima interferência nas atividades hospitalares, sendo planejada em conjunto com a direção da unidade;
- Toda a mão de obra deverá ser qualificada e supervisionada por profissional habilitado,

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Gravatá na classificação abaixo:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02 PODER EXECUTIVO
02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1011 PROGRAMA COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 302 1011 2454 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

5. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. O valor contratual não sofrerá reajustes durante sua execução.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua formalização.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 30 dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

8.2. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos propostos em seu cronograma físico financeiro, não podendo ultrapassar o prazo total de execução dos 30 dias. O não cumprimento dos prazos sujeitará a empresa às penalidades previstas em Lei.

9. Subcontratação

9.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

10. CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na contratação;

11.2. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica: Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste termo, nos prazos e condições pré-estabelecidos;

11.3. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

11.4. Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição;

11.5. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

11.6. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

11.8. Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e do Edital, assim como as determinações da CONTRATANTE;

11.9. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;

11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

- Remover todo entulho proveniente da obra;
- Assumir os danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação.
- Entregar a obra livre de quaisquer resíduos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

12.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

12.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

12.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada de engenharia civil, logo após a emissão da Ordem de Serviço, conforme dotação orçamentária.

13.2. Ressaltamos que os serviços serão pagos apenas após a comprovação do cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivos executados e atestados pelo Fiscal da Secretaria Municipal de obras e serviços públicos (engenheiro);

13.3. A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros; O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para locais em operação pela Prefeitura;

13.4. Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento;

13.5. O projeto de sinalização das obras deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
- O mínimo de inconveniência para o público.

14. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO, o nome do engenheiro responsável pelo andamento dos serviços como também a contratação de estagiário(s);

14.2. Deverá o engenheiro responsável ter experiência comprovada por ART fornecida pelo CREA na execução de obras de engenharia similares e estar no pleno uso de suas atribuições profissionais, conforme registro ou visto no CREA de Pernambuco;

14.3. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência diária à obra;

14.4. Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos, poderá a FISCALIZAÇÃO exigir da CONTRATADA a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações contratuais;

14.5. Qualquer substituição, ou modificação da equipe técnica deve ser registrada no Diário de Obra.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Prova de registro da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região sede da empresa.

15.2. Declaração da empresa, de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, dispondo este profissional de Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecida pelo CREA de sua jurisdição, demonstrando experiência em serviços compatíveis à implantação mencionada no objeto desta contratação, devendo aludida(s) certidão(ões) ser(em) anexada(s) à declaração.

15.3. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da empresa, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

16.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

16.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

16.4. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

16.5. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.

16.6. A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

16.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de obras e serviços públicos, que poderá relevar ou não a multa.

16.8. Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Infraestrutura se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a contratação terá como Gestor e fiscais:

17.1.1 A Gestão da contratação ficará a cargo da Servidora Sheila Maria Cavalcanti Pereira , CPF nº [REDACTED], Matrícula nº P1022698, Secretaria Executiva de Obras.

17.1.2. A Fiscalização da contratação ficará a cargo das servidoras: Vitória Carolina de Melo, CPF Nº [REDACTED], matrícula nº P10206203, ARQUITETA E URBANISTA e Jaqueline Gonçalves Magalhães, CPF [REDACTED], matrícula nº P1020627, ENGENHEIRA CIVIL.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

17.3. **Cabe ao fiscal do contrato:**

17.3.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

17.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

17.3.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 17 e 165 da Lei 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

17.3.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições.

17.3.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- 17.3.6. Recusar serviço, não aceitando entrega diversa daquela especificada no respectivo contrato, bem como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 17.3.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 17.3.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 17.4. **Cabe ao gestor do contrato:**
- 17.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 17.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 17.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 17.4.4. Emitir avaliação da qualidade da prestação de serviço;
- 17.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 17.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 17.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 17.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

17.4.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.3. Os casos omissos desta contratação serão resolvidos em conformidade com a Lei 14.133, de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

18.4. Qualquer documento apresentado pelas empresas, que seja disponibilizado via internet, somente terá sua validade declarada após comprovação pela Comissão de Licitação.

A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de contratação.

Gravatá, 18 de julho de 2025.



VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO

Secretária Municipal de Saúde